



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gerência Prevenção e Emergência Ambiental**



Ofício FEAM/GEAMB nº. 341/2020

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

REFERÊNCIA: Encaminhamento do Auto de Fiscalização e Auto de Infração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexo cópia do Auto de Fiscalização nº 53960/2017 e o Auto de Infração nº 229023/2020, lavrado por ocasião do atendimento ao acidente rodoviário ocorrido na BR 116, km 610, em 11/09/2017, município de São João do Manhuaçu/MG.

**Informamos que o autuado tem o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração para pagamento da multa ou apresentação da defesa para o Núcleo de Autos de Infração – NAI, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 1º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Newton Pascal Tito de Oliveira**

**Analista Ambiental**

**Wanderlene Ferreira Nacif**

**Gerente de Prevenção e Emergência Ambiental**

À

JSL S.A.

Rodovia BR 101 Sul nº 3335, km 93,5, bairro Ponte dos Carvalhos.  
CEP: 54.510-000, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Pascal Tito de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlene Ferreira Nacif, Gerente**, em 11/08/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18077168** e o código CRC **95C96870**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003673/2020-40

SEI nº 18077168

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 53960 /20 17 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM Hora: 7:00 Dia: 22 Mês: Setembro Ano: 2017

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade  
 FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [X] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Outros  
 IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros  
 IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação  
 01. Atividade: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos F02038 02. Código: F02038 03. Classe: G 04. Porte: G  
 05. Processo nº: - 06. Órgão: - 07. [ ] Não possui processo  
 08. [ ] Nome do Fiscalizado: JSL S.A. 09. [ ] CPF: - 10. [X] CNPJ: 52548435/0184-69  
 11. RG: - 12. CNH-UF: - 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral: -  
 14. Placa do veículo - UF: - 15. RENAVAM: - 16. Nº e tipo do documento ambiental: -  
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): JSL 18. Inscrição Estadual - UF: 047329602  
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rodovia BR 101 Sul 20. Nº, KM: 3335 21. Complemento: Km 93,5  
 22. Bairro Logradouro: Ponte dos Cavalhos 22. Município: Cabo Santo Agostinho 24. UF: PE  
 25. CEP: 545110-0100 26. Cx Postal: - 27. Fone: - 28. E-mail: -

6. Local da Fiscalização  
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: Rodovia BR 116  
 02. Nº, / KM: 610 03. Complemento: - 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: -  
 05. Município: São João do Maranhão/MG 06. CEP: - 07. Fone: -  
 08. Referência do local: -  
 Geográficas: DATUM [X] SIRGAS 2000 [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre  
 Latitude: Grau 20° Minuto 24' Segundo 17''  
 Longitude: Grau 42° Minuto 09' Segundo 07''  
 Planas UTM: FUSO 22 23 24 X (6 dígitos) Y (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado



8. Relatório Sucinto

Analista do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais – SEMAD compareceu ao local (Rodovia BR 116, km 610 – São João do Manhuaçu/MG), onde no dia 11/09/2017, por volta das 17:00 horas ocorreu movimentação de carga tóxica e inflamável dentro de um veículo em deslocamento da JSL Ltda., seguido de derramamento de parte da carga e incêndio do reboque.

O NEA foi comunicado do acidente no mesmo dia, às 20:04 horas, através de representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF da cidade de Muriaé.

Como estávamos em outra ocorrência, fizemos o 1º atendimento imediatamente, via telefone.

Deve-se ressaltar que em momento algum a transportadora entrou em contato com o órgão ambiental relatando a ocorrência do acidente.

No dia 15/09/2017 nos deslocamos para o local, iniciando nosso trabalho às 11:20 horas.

O referido acidente constou de movimentação de carga dentro de veículo que estava se deslocando da cidade de Jabotão dos Guararapes/PE para São Bernardo do Campo/SP, transportando carga fracionada de produtos tóxicos e inflamáveis, dentre eles tintas-número ONU 1263/Classe de Risco: 3, resinas-número ONU 1866/ Classe de Risco: 3, ácido acrílico glacial-número ONU: 2218 / Classe de Risco: 8, acrilamida em solução-número ONU 3426 / Classe de Risco: 6.1, além de embalagens plásticas contaminadas-número ONU: 3077 / Classe de Risco: 9, produtos considerados perigosos para o transporte rodoviário.

Segundo informações coletadas no local do acidente, em função da movimentação da carga, ocorreu o derramamento dos produtos, ocasionando início de incêndio na parte traseira do reboque. Imediatamente o motorista parou o veículo no acostamento da rodovia, sendo que uma parcela dos produtos derramados veio a atingir o solo.

Uma equipe de pronto atendimento da Suatrans/Cotec compareceu ao local, ficando responsável pelos procedimentos de limpeza/remediação da área afetada pelo derramamento, com a remoção superficial do solo contaminado.

Chegando ao local verificamos a área de entorno, não sendo constatada a presença de recursos hídricos nas proximidades que pudessem ter sido atingidos por eventual carreamento dos produtos.

Com relação aos procedimentos de limpeza/remediação da área afetada, os trabalhos se encontravam em andamento, sendo utilizada uma máquina retroescavadeira para a remoção do solo contaminado.

No dia 20/09/2017 retornamos ao local, onde verificamos que a limpeza da área se encontrava concluída, sendo considerada satisfatória pelo técnico do órgão ambiental.

Pelo exposto neste Auto de Fiscalização foi lavrado Auto de Infração contra a transportadora, encaminhado pelo correio, com A.R.

Ficam definidos os seguintes procedimentos à transportadora:

- encaminhar ao NEA via e-mail, num prazo máximo de 5 dias, contados da data de

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA	MA SP	1043901-6	Assinatura	<i>Newton</i>
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
02. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento
Assinatura	



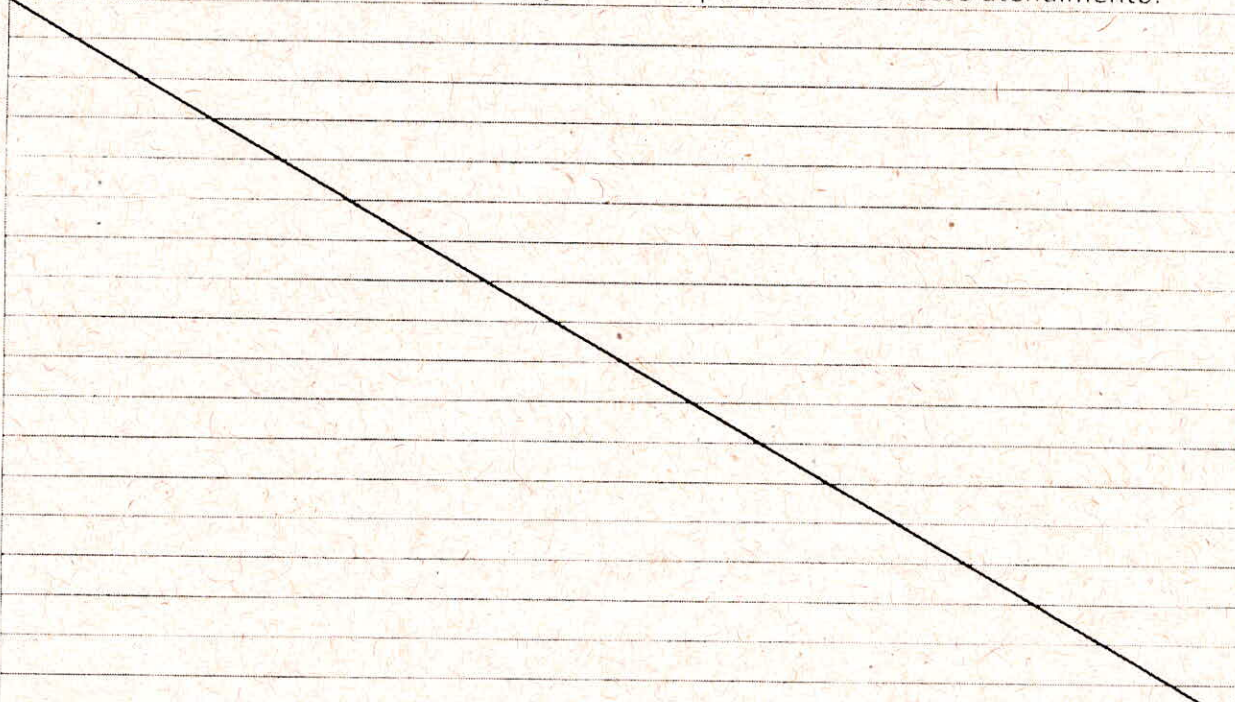
CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 53960 / 17 / 20

recebimento deste Auto, cópia do BO lavrado pela Polícia Rodoviária;  
- encaminhar ao NEA via e-mail, num prazo máximo de 5 dias, contados da data de recebimento deste Auto, cópia do documento autorizativo fornecido pelo IBAMA para o transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos;  
- encaminhar ao NEA via protocolo, num prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento deste Auto, o Relatório de Atendimento a Emergência Ambiental – RAE, conforme Termo de Referência disponibilizado;  
- encaminhar ao NEA via e-mail, num prazo máximo de 20 dias, documento comprobatório de destinação final dos resíduos gerados nesta ocorrência, emitido pela empresa responsável pela destinação tecnicamente adequada.

- e-mail: [newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)
- endereço para envio do RAE:
  - . Núcleo de Emergência Ambiental
  - . Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental
  - . Superintendência de Controle e Emergência Ambiental
  - . Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
  - . Secretaria de Estado de Meio Ambiente

8. Relatório Sucinto

Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, prédio Minas, 2º andar, bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Cidade administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG.  
Após a lavratura deste Auto de Fiscalização, demos por encerrado nosso atendimento.



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA	MA SP	1043901-6	Assinatura	<i>Newton</i>
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
02. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)				Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 229023 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 53960 de 22/09/2017  
 Boletim de Ocorrência nº: de

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM  IGAM  IEF  SUPRAM  SUFIS  PMMG  SUPRI

Local: Belo Horizonte

Dia: 11 / Agosto / 2020 Hora: 14:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JSL S.A.

Data Nascimento: -

Nome da Mãe: -

CPF:  CNPJ: 52548435/0184-69

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rodovia BR 101 Sul

Nº. / km: 3335

Complemento: Km 93,5

Bairro/Logradouro: Ponte dos Cavalheiros

Município: Cabo de Santo Agostinho

UF: PE

CEP: 54510 000

Cx Postal:

Fone: (11) 4795-7043

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF:  CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Advertência, sob pena de conversão em multa simples. Deixar de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado que não seja objeto de Infração específica

7. Coordenadas/ local da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS  SIRGAS 2000

Latitude:

20° 24' 17" Seg 17"

Longitude:

42° 09' 07" Seg 07"

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

Local:

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

1

102

-

-

44844/2008

7772/80

-

-

-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte/Classe

Penalidade

Valor

Acréscimo  Redução

Valor Total

1

G

Advertência  Multa Simples  Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg:

Total:

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: ( )

Valor total das multas: ( )

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 10 dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 3530,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos)

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Encaminhou via e-mail ao NEA, a documentação solicitada no AF 53960 de 22/09/2017, à exceção do Relatório de Atendimento a Emergência - RAE, já disponibilizado. O não atendimento resultará em conversão da advertência em multa simples

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA UAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II 4143, prédio Minas, 15 andar CEP 31630900, bairro Serra Verde, Cid. Adm. Presid Tancredo Neves, BH/MG

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

NEWTON PASCAL TITO DE OLIVEIRA

1043901-6

Newton T. de Oliveira

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



## JU545569612BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



### Objeto entregue ao destinatário

01/09/2020 12:25 CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE

01/09/2020

12:25

CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE

**Objeto entregue ao destinatário**

01/09/2020

09:48

CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

26/08/2020

09:40

CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE

**Tentativa de entrega não efetuada**

Entrega prevista para o próximo dia útil

25/08/2020

09:56

CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE

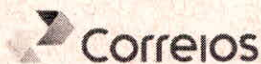
**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

14/08/2020

11:07

BELO HORIZONTE / MG

**Objeto postado**



### CARTA COMERCIAL - REGISTRADO GEAMB/DIGA/FEAM

RESPONSÁVEL: JAQUELINE BATISTA RAMAL: 51236

#### ETIQUETA DE REGISTRO

→	JU 54556961 2 BR
---	------------------

OFÍCIO	DESTINATÁRIO	CEP	DATA
341/2020	JSL S.A.	54.510-000	12/08/2020
	AF 53960/2017 AI 229023/2020		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gabinete**  
**Núcleo de Autos de Infração**

PROCESSO:	708012/2020
AUTO DE INFRAÇÃO:	229023/2020
EMPREENDIMENTO:	JSL S.A.

DESPACHO



À Chefia de Gabinete,

Gentileza encaminhar os autos para a área técnica competente, nos moldes da Portaria nº 657, de 06 de janeiro de 2020, para que seja verificado se o autuado regularizou a situação objeto da advertência.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 5 de março de 2021.

**Gláucia Dell'Arete**  
Coordenadora NAI - FEAM  
MASP 1.280.447-2





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Gabinete**



Processo nº 2090.01.0001185/2021-89

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 369/2021/FEAM/GAB

Destinatário(s): Edilson José Maia Coelho  
Gerência Prevenção e Emergência Ambiental / Feam

C/c.: Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental / Feam

**Assunto:** Encaminha para manifestação técnica - AI nº 229023/2020, Processo Administrativo nº 708012/2020 - JSL SA - Águia do Sul Logística e Transportes

**DESPACHO**

Prezado Gerente,

Em atenção ao Despacho do Núcleo de Auto de Infração (f.07 doc Sei 26907193), encaminhamos a presente demanda referente ao Auto de Infração nº 229023/2020, Processo Administrativo nº 708012/2020, para que seja verificado se o atuado regularizou a situação objeto da advertência.

Salientamos que, de acordo com a Portaria nº 657/2020, o processo deverá retornar ao Núcleo de Autos de Infração em 90 dias.

Atenciosamente,



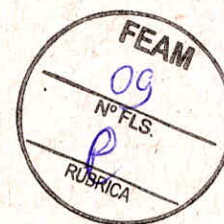
Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Chefe de Gabinete**, em 18/03/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26907288** e o código CRC **163ABD65**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Gerência Prevenção e Emergência Ambiental



Memorando.FEAM/GEAMB.nº 38/2021

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

**Para:** Letícia Capistrano Campos  
Chefe de Gabinete FEAM

**Assunto:** atendimento ao NAI - FEAM

**Referência:** [Caso resposta este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0001185/2021-89].

Prezada Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Despacho nº 373, vimos informar que os documentos faltantes, em sua totalidade, objeto do AI nº 229023/2020, **não** foram apresentados pelo empreendedor, em conformidade com as solicitações contidas no referido AI, ou seja, a situação objeto da advertência **não** foi regularizada.

Os documentos solicitados no Auto de Fiscalização nº 53960/2020 e que não foram encaminhados ao NEA, são os seguintes:

- cópia do Boletim de Ocorrência - BO lavrado pela Polícia Rodoviária;
- documento comprobatório de destinação final dos resíduos gerados na ocorrência, emitido pela empresa responsável pela destinação tecnicamente adequada.

Vimos informar ainda que o Processo nº 2090.01.0001185/2021-89 refere-se apenas à empresa JSL S.A. e não à Águia do Sul Logística e Transportes, conforme citado no Despacho em questão.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Newton Pascal Tito de Oliveira  
Analista Ambiental

José Alves Pires  
Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Newton Pascal Tito de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Pires, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rocha Maciel Fernandes, Diretor(a)**, em 08/04/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



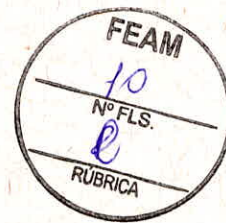
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27504638** e o código CRC **7259D0F2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001185/2021-89

SEI nº 27504638



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Gabinete**



Processo nº 2090.01.0001185/2021-89

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 534/2021/FEAM/GAB

Destinatário(s): Gláucia Dell'Areti Ribeiro  
Núcleo de Auto de Infração / Feam.

Assunto: Encaminha manifestação técnica - AI nº 229023/2020, Processo Administrativo nº 708012/2020  
JSL SA

**DESPACHO**

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Memorando.FEAM/GEAMB.nº 38/2021 (27504638) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 229023/2020, lavrado em face de JSL SA.

Informamos que a pasta física referente ao PA nº 708012/2020, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,



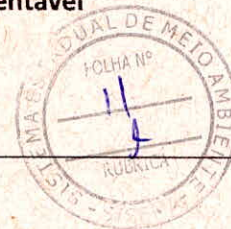
Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Chefe de Gabinete**, em 09/04/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27877382** e o código CRC **D0942891**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001185/2021-89

SEI nº 27877382



**PROCESSO Nº: 708012/2020**

**ASSUNTO: AI Nº 229023/2020**

**INTERESSADO: JSL S.A**

### **ANÁLISE PRELIMINAR Nº 16/2021**

A JSL S.A. foi autuada conforme art. 83, anexo I, código 102, do Decreto nº 44.844/2008 porque não foi apresentada a documentação solicitada no Auto de Fiscalização nº 53960/2017, lavrado em decorrência do acidente rodoviário ocorrido na BR 116, km 610, em 11/09/2017, no município de São João do Manhuaçu/MG.

Foi aplicada penalidade de advertência, com fixação do prazo de 10 (dez) dias para a empresa encaminhar a documentação solicitada no AF nº 53960/2017, à exceção do Relatório de Atendimento a Emergência – RAE, já disponibilizado; sob pena de conversão da advertência em multa simples.

Pois bem, para melhor elucidar a questão, os autos foram encaminhados para a área técnica da FEAM, que assim exarou, no Memorando da Gerência de Prevenção e Emergência nº 38/2021, à fl. 09:

“vimos informar que os documentos faltantes, em sua totalidade, objeto do AI 229023/2020, não foram apresentados pelo empreendedor, em conformidade com as solicitações contidas no referido AI, ou seja, a situação objeto da advertência não foi regularizada.”

Neste diapasão, verificado o descumprimento da determinação feita pelos técnicos da FEAM, resta cabível a aplicação do artigo 58 do Decreto 44.844/2008, vigente à época da infração, senão vejamos:



*“Art. 58. A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.*

*Parágrafo único. Será determinado prazo de no máximo noventa dias àquele que houver cometido infração leve, para a regularização cabível, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”*

A mesma sistemática foi mantida no atual Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*in verbis*”:

*“Art. 75 - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.*

*§ 1º - O autuado terá o prazo máximo de noventa dias para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis.”*

Desse modo, a penalidade de advertência deverá ser convertida em multa simples, nos moldes do artigo 83, anexo I, código 102, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, no montante de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), considerando ser a infração de natureza leve e o porte grande, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.463/2017.

Por derradeiro, remetemos os autos ao **PRESIDENTE DA FEAM** e opinamos, pela conversão da penalidade de advertência em multa simples no valor de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, código 102, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**  
**Gabinete**  
**Núcleo de Autos de Infração**




O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

  
Luiza Ferraz Souza Frisancho  
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM



**PROCESSO Nº: 708012/2020**

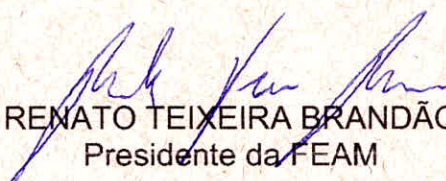
**ASSUNTO: AI Nº 229023/2020**

**INTERESSADO: JSL S.A**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e análise, decide converter a penalidade de advertência em multa simples no valor de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, código 102, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e Memorando FEAM/GEAMB nº 38/2021.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021

  
RENATO TEIXEIRA BRANDÃO  
Presidente da FEAM



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS - MG

1500.01.0209288/2021-05

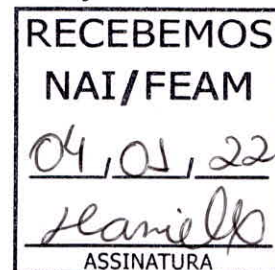
SEMAD/NAI FEAM



**Objeto:** Recurso em Auto de Infração

**Referência:** Auto de Infração nº 229023/2020 - Processo Administrativo nº 708012/2020

JSL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.548.435/0001-79, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, vem, por seu procurador infra-assinado - instrumento de mandato anexo -, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar o seu **RECURSO** com as custas devidamente recolhidas (**doc. 01**), em face ao Auto de Infração acima indicado, pelos fatos e motivos que abaixo passa a expor:



**I - DOS FATOS**

No dia 11/09/2017 por volta das 17h em São João do Manhuaçu, no KM 610,40 da BR 116, o condutor do Cavallo Mecânico Fiat Iveco, placa CUC-5409 percebeu o vazamento de um dos produtos que estava transportando e estacionou às margens da rodovia, quando percebeu o início de um incêndio na carreta SR Facchini, placa FCB-1003 que era tracionada pelo referido veículo.

O incêndio foi prontamente controlado e as autoridades responsáveis foram acionadas, assim como a Suatrans Emergência S/A, empresa especializada em emergências ambientais contratada pela Recorrente.



Assim, foi lavrado contra a Recorrente o Auto de Fiscalização nº 53960/2017 para apresentação de documentos complementares sob pena de conversão em multa, o que foi devidamente cumprido.

Ocorre, que, em 02 de dezembro de 2021 a Recorrente foi surpreendida com a decisão que converteu a penalidade de advertência em multa simples de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos) por não apresentação dos documentos solicitados.

Nesse sentido, por não haver qualquer irregularidade cometida pela Recorrente, vem, tempestivamente, apresentar seu Recurso, conforme razões a seguir expostas.



## II - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

### A) DA APRESENTAÇÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS PELA RECORRENTE

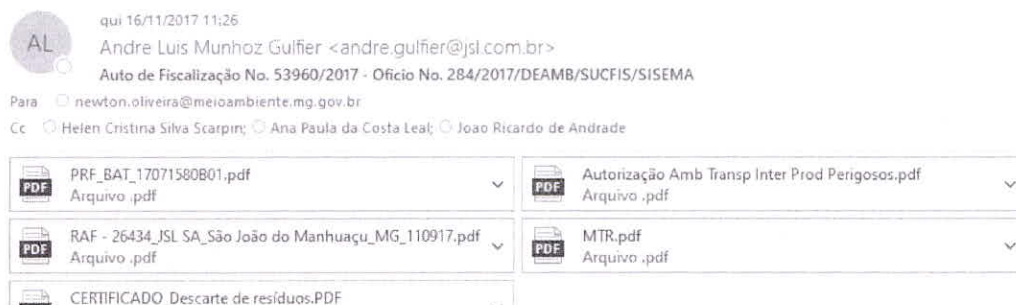
A decisão que entendeu pela conversão da advertência em multa simples em razão do suposto não atendimento das solicitações contidas no Auto de Fiscalização nº 53960/2017 desprezou por completo as informações contidas nos autos, ferindo os princípios basilares da ampla defesa e contraditório previstos na Constituição Federal, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, de suma importância esclarecer que a Recorrente recebeu em 22 de setembro de 2017 o Auto de Fiscalização de nº 53960/2017 (**doc. 02**) solicitando o envio dos documentos abaixo indicados ao NEA por meio do endereço eletrônico [newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br) :

- (i) B.O. lavrado pela Polícia Rodoviária;
- (ii) documento autorizativo fornecido pelo IBAMA para o transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos;
- (iii) relatório de atendimento a Emergência Ambiental - ERA;

- (iv) documento comprobatório de destinação final dos resíduos gerados na ocorrência;

Em atendimento ao solicitado, em 16 de novembro de 2017 a Recorrente encaminhou toda a documentação solicitada, conforme se comprova por meio do e-mail enviado (**doc. 03**).



Prezado Sr. Newton, bom dia!

Em cumprimento ao Auto de Fiscalização No. 53960/2017 – Ofício No. 284/2017/DEAMB/SUCFIS/SISEMA, segue o presente e-mail de anexos para dar o devido cumprimento às seguintes solicitações:

- 1) Encaminhar ao NEA, via e-mail ([newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)), cópia do B.O. lavrado pela Polícia Rodoviária (documento anexo);
- 2) Encaminhar ao NEA, via e-mail ([newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)), cópia do documento autorizativo fornecido pelo IBAMA para o transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos (documento anexo);
- 3) Encaminhar ao NEA, via e-mail ([newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)) e protocolo, o Relatório de Atendimento a Emergência Ambiental - RAE, conforme Termo de Referência disponibilizado (documento anexo); e
- 4) Encaminhar ao NEA, via e-mail ([newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br](mailto:newton.oliveira@meioambiente.mg.gov.br)), documento comprobatório de destinação final dos resíduos gerados nessa ocorrência, emitido pela empresa responsável pela destinação tecnicamente adequada (documento anexo).

Ainda assim, foi lavrado o Auto de Infração de nº 229023/2020 (**doc. 04**) em 11 de agosto de 2020 e, posteriormente, proferido decisão convertendo a advertência em multa com única e exclusiva fundamentação por não apresentação dos documentos solicitados. Senão, vejamos:

Foi aplicada penalidade de advertência, com fixação do prazo de 10 (dez) dias para a empresa encaminhar a documentação solicitada no AF nº 53960/2017, à exceção do Relatório de Atendimento a Emergência – RAE, já disponibilizado; sob pena de conversão da advertência em multa simples.

Pois bem, para melhor elucidar a questão, os autos foram encaminhados para a área técnica da FEAM, que assim exarou, no Memorando da Gerência de Prevenção e Emergência nº 38/2021, à fl. 09:

"vimos informar que os documentos faltantes, em sua totalidade, objeto do AI 229023/2020, não foram apresentados pelo empreendedor, em conformidade com as solicitações contidas no referido AI, ou seja, a situação objeto da advertência não foi regularizada."

(...)

Desse modo, a penalidade de advertência deverá ser convertida em multa simples, nos moldes do artigo 83, anexo I, código 102, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, no montante de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), considerando ser a infração de natureza leve e o porte grande, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.463/2017.

Ora, evidente que a decisão se baseou em informação equivocada fornecida no Memorando FEAM/GEAMB nº 38/2021, de modo que não deve prosperar.

Isso porque, conforme evidenciado no presente recurso, a Recorrente encaminhou em 16 de novembro de 2017 aos cuidados do NEA cópia de todos os documentos solicitados, três anos antes da lavratura do Auto de Infração objeto desse caso.

Assim, não havendo qualquer violação a legislação vigente e restando comprovado que nenhum dano foi causado ao meio ambiente, o Auto de Infração deve ser julgado improcedente.

## **B) DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

Caso seja mantido hígido o Auto de Infração ora defendido e impugnado, o que só se admite para fins de argumentação, é inegável que o caso em tela



comporta a aplicação de um princípio administrativo basilar, a saber, o da proporcionalidade dos meios aos fins.

Tal princípio equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger, sendo que a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social.

Deve haver observância, por parte da Administração Pública, à razoabilidade quando da delimitação da penalidade a ser aplicada à Recorrente, bem como especificação dos procedimentos e critérios adotados para a aplicação e graduação desta.

A premissa fundamental do auto de infração é a constatação da desconformidade entre a ação realizada e a previsão normativa, resultando como consequência um dano genérico e específico.

Dos critérios legais e gerais para aplicação das penalidades administrativas - gravidade da infração, vantagem auferida pelo infrator, seus antecedentes e o prejuízo causado ao meio ambiente - a ora Recorrente, por sua suposta conduta irregular, não se enquadra em nenhum deles.

Além de inexistir gravidade na dita infração praticada, não há qualquer vantagem auferida pela Recorrente, bem como inexistem antecedentes que desabonem sua conduta. Portanto, a punição deve guardar proporção em relação ao fato.

Ademais, conforme a previsão do art. 58 do Decreto 44.844/2008 e art. 75 do Decreto 47.383/2018 o aplicável ao caso seria única e exclusivamente a advertência.

Assim, se alguma medida punitiva deva ser adotada - o que se admite apenas para fins de argumentação -, que o seja pelo meio menos gravoso e sejam consideradas as circunstâncias da atividade da empresa Recorrente.



### III - DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, a ora Recorrente requer se digne V. Sra. a:

a) julgar improcedente o auto de infração ora impugnado, com a consequente anulação da penalidade de multa;

b) *sucessivamente*, que a penalidade eventualmente aplicada considere as circunstâncias elencadas no item "b" acima, mantendo-se, quando muito, a pena de advertência;

c) requer que toda e qualquer intimação ou notificação seja feita por meio de carta com aviso de recebimento no endereço Av. Saraiva, nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140 sob pena de nulidade processual.



Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, sob pena de cerceamento de defesa.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

JSL S.A.

p/p. Ednei Oleinik

Procurador

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**Autuado:** JSL S.A.

**Processo nº** 708012/2020

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 229023/2020, infração leve, porte grande.

## *ANÁLISE nº 75/22*

### **I) RELATÓRIO**

A sociedade empresária JSL S.A. foi autuada como incurso no artigo 83, Código 102, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*Advertência, sob pena de conversão em multa simples. Deixar de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado que não seja objeto de infração específica.*

Foi requerido o encaminhamento ao NEA, em 10 dias, da documentação solicitada no AF 53960, de 22/09/2017, à exceção do Relatório de Atendimento a Emergência – PAE, já disponibilizado. O não atendimento resultaria em conversão da advertência em multa simples, no valor de R\$3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), conforme item 12, do AI nº 229023/2020.

A penalidade de advertência foi convertida em penalidade de multa, no valor de R\$3.590,14, por não ter sido regularizada a situação objeto da advertência, segundo informado no Memorando.FEAM/GEAMB nº 38/2021.

Regularmente notificada da decisão de fls. 15 em 02/12/2021, a Autuada apresentou Recurso tempestivo em 27/12/2021, no qual argumentou que:

- enviou ao órgão ambiental a cópia de todos os documentos solicitados em 16/11/2017, por e-mail;

- seria aplicável ao caso unicamente a advertência, nos termos dos artigos 58, do Decreto nº 44.844/2008 e 75, do Decreto nº 47.383/2018, considerando-se a gravidade da infração, vantagem auferida pelo infrator, seus antecedentes e o prejuízo causado ao meio ambiente.

Requeru que seja julgado improcedente o auto de infração e anulada a penalidade de multa; sucessivamente, que a penalidade considere as circunstâncias citadas e mantida, se muito, a penalidade de advertência.

É a síntese do relatório.

## **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos fáticos, técnicos e legais trazidos pela Autuada não são bastantes para descaracterizar a infração cometida, com o devido acatamento. Senão vejamos.

### **II.1. DO AUTO DE INFRAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CONVERSÃO. REGULARIDADE. INDEFERIMENTO.**

A Recorrente firmou que encaminhou ao órgão ambiental a cópia de todos os documentos solicitados em 16/11/2017, por e-mail e, assim, seria improcedente o auto de infração. Argumentou que seria aplicável ao caso exclusivamente a advertência, nos termos dos artigos 58, do Decreto nº 44.844/2008 e 75, do Decreto nº 47.383/2018, considerando-se a gravidade da infração, vantagem auferida pelo infrator, seus antecedentes e o prejuízo causado ao meio ambiente.

Entretanto, tais argumentos não são procedentes.

De fato, comprovou a Recorrente o encaminhamento, em 16 de novembro de 2017, via e-mail, da documentação solicitada pela DEAMB.

No entanto, a documentação foi enviada ao NEA **somente em 16/11/2017, após os prazos fixados no Auto de Fiscalização 53960/2017, recebido pelo autuado em 22 de setembro de 2017.** Confira:



destinação tecnicamente adequada, conforme Memorando.FEAM/GEAMB nº 38/2021.

De todo modo, pela entrega da documentação exigida fora dos prazos estabelecidos, configurou-se a infração leve prevista no artigo 83, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, cujo tipo infracional era *Deixar de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado, que não seja objeto de infração específica*. A penalidade prevista para o cometimento de tal infração era a advertência, sob pena de conversão em multa simples.

Assim sendo, também não será acolhido o argumento da Recorrente de que apenas a penalidade de advertência seria aplicável, sem conversão. Isso, por que a previsão de conversão da advertência em multa simples encontrava seu fundamento no artigo 58, parágrafo único, do Decreto nº 44.844/2008<sup>1</sup> e no próprio tipo infracional do Código 102. Ou seja, será convertida em multa simples a advertência quando o infrator descumprir medida recomendada na autuação para regularização da situação. Não há previsão regulamentar da possibilidade de não conversão com fundamento nos critérios enumerados pela Recorrente.

Observo, finalmente, que a Recorrente não foi exitosa em afastar a presunção de veracidade e legitimidade dos autos de fiscalização e infração e, desta forma, não há razões para descaracterizá-los.

Sugiro que seja mantida a multa simples, decorrente da conversão da advertência, pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

### III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento** do Recurso

<sup>1</sup> Art. 58 - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.  
Parágrafo único - Será determinado prazo de no máximo noventa dias àquele que houver cometido infração leve, para a regularização cabível, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.



interposto e manutenção da multa simples no valor de R\$3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), decorrente da conversão da advertência, com fundamento no artigo 83, Código 102, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2022.



**Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda**

**Analista Ambiental – MASP 1059325-9**